



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

-Praça Nossa Senhora de Nazaré -s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel:(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI N.º 1.808, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

*Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais através da Polícia Civil e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais através da Polícia Civil, com o objeto de estabelecer condições de cooperação mútua, visando aperfeiçoar a prestação de serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município.

**Art. 2º.** Para consecução dos objetivos da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a:


- I. Colocar à disposição da Polícia Civil no Município, sem ônus para o Estado, um servidor efetivo de seus quadros, conforme Anexo I, do Acordo de Cooperação Técnica nº187/2018/PCMG, que é parte integrante da presente Lei, para exercer atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização deste servidor para exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- II. Fornecer ou arcar com materiais de consumo, higiene e limpeza para a Delegacia de Polícia;
- III. Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública tais como água, energia elétrica e telefone;
- IV. Arcar com despesas de materiais de escritório e suprimentos;
- V. Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil no município;
- VI. Arcar com as despesas de combustível para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, conforme plano de trabalho;
- VII. Arcar com as despesas de lubrificante para os veículos oficiais da Polícia Civil que atendem ao município, conforme plano de trabalho;
- VIII. Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- IX. Publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, junto ao órgão Oficial do Município, se houver;
- X. Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

**Art. 3º.** À Polícia Civil caberá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 05/10/2018 a 15/10/2018.

  
Ederaldo José dos Santos  
Controlador Geral  
CDE-RTA 343 022.04



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
22/10/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
20/01/2019

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CNPJ/CPF: 18.557.561/0001-51

LOGRADOURO: PRAÇA N S de Nazaré s/nº

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 36370000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NAZARENO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000297081504





# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

- I. Utilizar os recursos materiais repassados por meio da Delegacia de Polícia de Nazareno, no Município, conforme plano de trabalho anexo a este Acordo;
- II. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- III. Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;
- IV. Intensificar, através de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- V. Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas no Município;
- VI. Incumbe ao Delegado Titular de Polícia do município de Nazareno encaminhar, mensalmente, à Prefeitura, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades da Polícia Civil;
- VII. Publicação do extrato deste Acordo de Cooperação junto ao órgão Oficial do Estado.

**Art. 4º.** As normas necessárias à execução do objeto pactuado constarão do Termo de Convênio, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º.** O Convênio autorizado pela presente lei terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado, uma vez por igual período, mediante Termo Aditivo e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes das obrigações do Município de Nazareno, correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Material de consumo: 02.002.000.06.181.0007.2.023.3.3.90.30.00,

Outros Serviços de Terceiros: 02.002.000.06.181.0007.2.023.3.3.90.39.00,

Vencimentos e vantagens fixas: 02.002.000.04.122.0005.2.013.31.90.11.00.

**Parágrafo único.** Para os exercícios subsequentes, fica o Setor de Contabilidade autorizado a prever dotações necessárias à consecução do objeto da presente lei, nos respectivos instrumentos de planejamento.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 05 de outubro de 2018.

José Heitor Guimarães de Carvalho  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 05/10/2018 a 15/10/2018.

Ederaldo José dos Santos  
Controlador Geral

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÚMERO 187/2018/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NAZARENO, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL.


O Município de Nazareno, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/nº, bairro Centro, Nazareno/MG, CNPJ 18.557.561/0001/51, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO**, CPF 197.617.756-15, RG MG-10.820.700 PC/MG e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Dra. **LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS**, CPF 832.232.586-04, RG M-6.232.318, nos termos da Resolução nº .7.894, de 25 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.707, datada de 20 de junho de 2017 e Lei Orçamentária Anual nº 1.760, datada de 19 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta 7716-0/91.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

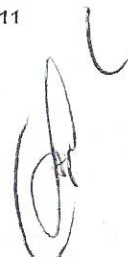
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento parceria entre os partícipes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Nazareno-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

### 2.1 - Ao Município:

- a) Colocar à disposição da Polícia Civil no Município, sem ônus para o Estado, 01 (um) servidor efetivo de seus quadros, conforme Anexo I deste Acordo, para exercer atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização deste servidor para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- b) Fornecer materiais de consumo, higiene e limpeza para as Delegacias de Polícia no Município;
- c) Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no Município, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone;
- d) Arcar com despesas de materiais de escritório e suprimentos de informática;
- e) Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil no município;
- f) Arcar com as despesas de combustível para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, conforme plano de trabalho;
- g) Arcar com as despesas de lubrificante para os veículos oficiais da Polícia Civil que atendem ao município, conforme plano de trabalho;
- h) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- i) Publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, junto ao órgão Oficial do Município, se houver;
- j) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;



## 2.2 – À Polícia Civil:

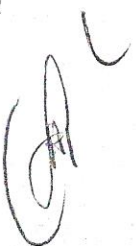
- a) Utilizar os recursos materiais repassados por meio da Delegacia de Polícia de Nazareno, no Município, conforme plano de trabalho anexo a este Acordo;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;
- d) Intensificar, através de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- e) Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas no Município;
- f) Incumbe ao Delegado Titular de Polícia do município de Nazareno encaminhar, mensalmente, à Prefeitura, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades da Polícia Civil;
- g) Publicação do extrato deste Acordo de Cooperação junto ao órgão Oficial do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de **01/01/2018 a 31/12/2020**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se a despesa global de **R\$ 196.589,88 (cento e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos)** às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº **02.002.000.06.181.0007.2.023.3.3.90.30.00, 02.002.000.06.181.0007.2.023.3.3.90.39.00, 2.002.000.04.122.0005.2.013.31.90.11.00**, ressalvada a obrigação da Prefeitura quanto à inclusão das despesas deste Acordo nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência





deste, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

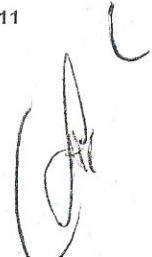
5.2 – O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado Titular do Município de Nazareno, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão:

6.1 – Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução deste Acordo, receber e validar a prestação de contas apresentada, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Prefeitura as eventuais necessidades de modificações do termo.



6.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado Titular do município de Nazareno/MG, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- e) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;
- g) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa à Concedente;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Delegacia Regional, sediada no Município de São João Del Rei/MG, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea “b”, do Item 2.1, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas Unidades da Polícia Civil do Município.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO





Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 01/01/2018, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 05 de julho de 2018.

**JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARENO/MG**

**LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS**  
**SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**

**GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**DELEGADO TITULAR DO MUNICÍPIO DE NAZARENO/MG**

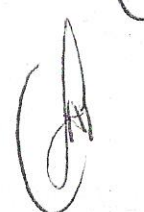
**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



PLANO DE TRABALHO

PARTICIPES:

PCMG E PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPIES

1.1 - Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO		CNPJ 18.557.561/0001/51	
ENDEREÇO SEDE: Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/nº	BAIRRO: Centro	FAX (35) 3842-1170	TELEFONE: (35) 3842-1321
MUNICÍPIO: Nazareno	DISTRITO: xxx	CX. POSTAL: xxx	CEP: 36.370-000
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO	CARGO: Prefeito Municipal	DATA VENC. DO MANDATO: 31/12/2020	

1.2 - Nome: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais		CNPJ 18.715.532/0001-70	
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 4º andar Ed. Minas		BAIRRO Serra Verde	CEP: 31.630-900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Letícia Baptista Gamboge Reis	CARGO Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças	DATA VENC. DO MANDATO xxx	

2 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA

2.1- PROGRAMA/TÍTULO:

2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93	TIPO DE ATENDIMENTO: Polícia Judiciária e de investigação	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 36 meses 01/01/2018 a 31/12/2020
---	--	---

2.3 - OBJETIVOS:

Estabelecimento de bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

2.4- JUSTIFICATIVA:

Cooperação mútua de entes públicos visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social

2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

ITEM	DESPESA CUSTEADA	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Material de consumo	01/01/2018	31/12/2020
02	Material de Limpeza e higiene	01/01/2018	31/12/2020
03	Combustível	01/01/2018	31/12/2020
04	Óleo Lubrificante p/ Motores	01/01/2018	31/12/2020
05	Suprimentos de informática	01/01/2018	31/12/2020
06	Manutenção das viaturas	01/01/2018	31/12/2020
07	Água	01/01/2018	31/12/2020
08	Luz	01/01/2018	31/12/2020
09	Telefone	01/01/2018	31/12/2020
10	Cessão de funcionário efetivo	01/01/2018	31/12/2020



2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia Civil local.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA

DESPESA CUSTEADA	UNID DE MEDIDA	QTD	VALOR	
			Mensal	Total
Material de consumo	Fatura	36	339,00	12.204,00
Material de Limpeza e higiene	Fatura	36	230,00	8.280,00
Combustível	Litros	8.280	1.103,00	39.708,00
Óleo Lubrificante p/ Motores	Litros	36	28,00	1.008,00
Suprimentos de informática	Fatura	36	300,00	10.800,00
Manutenção das viaturas	Fatura	36	246,66	8.879,76
Água	Fatura	36	20,00	720,00
Luz	Fatura	36	200,00	7.200,00
Telefone	Fatura	36	200,00	7.200,00
Cessão de funcionário efetivo	Unid.	01	2.794,17	100.590,12

3.2 – CUSTO DO ACT

	VALOR	Dotações: Nº
Custo Total	R\$ 196.589,88	02.002.000.06.181.0007.2.023.3.3.90.30.00 02.002.000.06.181.0007.2.023.3.3.90.39.00 02.002.000.04.122.0005.2.013.31.90.11.00

3.3 - CRONOGRAMAS DE DESPESAS MENSAIS

Prefeitura												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2018												
Itens 1 a 11	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83
2019												
Itens 1 a 11	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83
2020												
Itens 1 a 11	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83	5.460,83
PCMG												
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG  
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 05/10/2018 a 15/10/2018

*Ederaldo José dos Santos*  
Ederaldo José dos Santos  
Controlador Geral  
CPF: 674.343.586-04

4 - Eu, Delegado Titular do Município de Nazareno, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Acordo de Cooperação.

Data: 05/07/2018

Assinatura do Delegado Titular do Município  
Obs: necessidade do carimbo

5- Venho submeter à apreciação de V. Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Acordo de Cooperação.

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS	M-6.232.318 N.º Identidade	832.232.586-04 CPF
-------------------------------	-------------------------------	-----------------------

Objetivo do Instrumento Jurídico:

Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas de Material de consumo, material de limpeza e higiene, combustível, óleo lubrificante p/ motores, suprimentos de informática, manutenção das viaturas, água, luz, telefone e cessão de funcionário efetivo.


Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PCMG ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

DATA 05/07/2018





ANEXO I – SERVIDORES MUNICIPAIS E ESTAGIÁRIOS A DISPOSIÇÃO DA  
POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE NAZARENO

Nº	NOME	CARGO
01	JULIO CESAR CARDOSO	MOTORISTA

Nazareno, 05 de julho de 2018.

**JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARENO**

Nazareno, 05 de julho de 2018.

**DELEGADO TITULAR DO MUNICIPIO DE NAZARENO**

Obs: necessidade do carimbo

**ANEXO II – VIATURAS CREDENCIADAS  
P/ FINS DE ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM RECURSO DO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Nº	Veículo	Placa	Tipo de Combustível
01	Fiat/Pálio WK Adven Flex	PUE-7272	Álcool/Gasolina
02	Fiat/Pálio ELX Flex	HMG-4940	Álcool/Gasolina

Nazareno, 05 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARENO**

Nazareno, 05 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**DELEGADO TITULAR DO MUNICIPIO DE NAZARENO**

Obs: necessidade do carimbo

